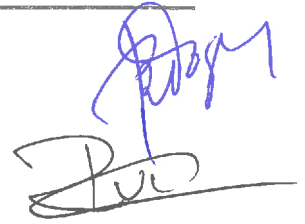


## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



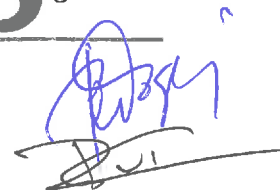
### CONTRAENTES:

1. **ESG/ Escola Superior Gallaecia**, pessoa coletiva n.º 502 146 354, sem matriculada na Conservatória do Registo Comercial por se tratar de uma Fundação, com sede no Largo das Oliveiras, 4920-275 Vila Nova de Cerveira, neste ato devidamente representado por Fernando Rui Alberto Rosado Correia, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Direção da ESG, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **ESG**.
2. **Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município I 4920-284 Vila Nova de Cerveira, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, adiante designada, abreviadamente, por **CMVNC**.
3. **Fundação Bienal de Arte de Cerveira**, pessoa coletiva n.º 508 930 693, com sede no Fórum Cultural de Cerveira, Av. das Comunidades Portuguesas | 4920-275 Vila Nova de Cerveira, aqui representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, João Fernando Brito Nogueira, adiante designada, abreviadamente, por **FBC**.

### PRESSUPOSTOS:

- I. No cumprimento das suas atribuições, podem a **CMVNC** e a **FBC** desenvolver as iniciativas que tenham por mais vantajosas e eficazes para o proveito e bem-estar dos seus funcionários, celebrando com outras entidades acordos extensivos, que constituam vantagens ou benefícios para os mesmos.
- II. Por sua parte, a **ESG** exerce a atividade de Instituição de Ensino Superior, no Largo das Oliveiras, 4920-275 Vila Nova de Cerveira.
- III. Como é de primeira evidência, a obtenção de condições especiais, constitui uma regalia para os funcionários da **CMVNC** e a **FBC**, enquadrando-se na prossecução das suas atribuições.
- IV. E a **ESG** é uma entidade que pode concretizar e dar adequado contributo à satisfação desse objetivo, na respetiva área de atividade.

Tudo considerado, as partes ajustam e obrigam-se a cumprir o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



### 1ª Cláusula

1. O presente Protocolo tem por objeto regular os termos e condições em que os funcionários da **CMVNC** e a **FBC** e familiares diretos acedem aos produtos e serviços disponibilizados pela **ESG**.

### 2ª Cláusula

1. Os destinatários deste Protocolo têm direito, na aquisição de serviços disponibilizados pela **ESG** nas seguintes condições preferenciais:
  - Oferta no Pagamento da Candidatura;
  - 20% de desconto no Pagamento Anual de Propina;
  - 20% de desconto no Pagamento Semestral de Propina;
  - 20% de desconto no Pagamento Mensal de Propina.

### 3ª Cláusula

1. O acesso a tais serviços será concedido mediante a apresentação do documento comprovativo da qualidade referida na 1ª Cláusula, não ficando a **CMVNC** e a **FBC** responsável, a qualquer título, pelos pagamentos dos bens que venham a ser adquiridos ao abrigo deste Protocolo.

### 4ª Cláusula

1. A **CMVNC** e a **FBC**, na data da assinatura do presente protocolo, divulgará generalizadamente os benefícios oferecidos sobre os produtos e serviços comercializados.

### 5ª Cláusula

1. Os contratos que, ao abrigo deste Protocolo, venham a ser firmados entre os funcionários da **CMVNC**, a **FBC** e a **ESG**, apenas vincularão os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, para a **CMVNC** e a **FBC**.

### 6ª Cláusula

1. A cessação deste Protocolo, qualquer que seja a sua causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera a **ESG** de cumprir pontualmente e até final, os contratos individuais celebrados com os funcionários da **CMVNC** e a **FBC** ao abrigo do mesmo e que estejam em curso ou em execução.



### 7ª Cláusula

1. O presente Protocolo é válido pelo período de dois anos.
2. A eventual renovação deste protocolo por igual período fica condicionada a comunicação escrita (via carta ou e-mail) da **ESG**, manifestando o seu interesse na manutenção do mesmo. Esta comunicação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do termo da data de validade acima referida.

### 8ª Cláusula

1. As comunicações entre as partes relativas a este protocolo devem ser efetuadas, após a assinatura do mesmo, para os seguintes contactos e endereços:
- 2.

---

#### **ESG/ Escola Superior Gallaecia**

**Nome do representante:** Prof. Esp. Arquiteto Rui Correia

**Morada:** Largo das Oliveiras | 4920-275 Vila Nova de Cerveira

**Tel:** 251.794.054

**E-mail:** academicos@esg.pt

---

#### **Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira**

**Nome do representante:** João Fernando Brito Nogueira

**Morada:** Praça do Município I 4920-284 Vila Nova de Cerveira

**Tel:** 251.708.020

**E-mail:** geral@cm-vncerveira.pt

---

#### **FBC/ Fundação Bienal de Cerveira**

**Nome do representante:** João Fernando Brito Nogueira


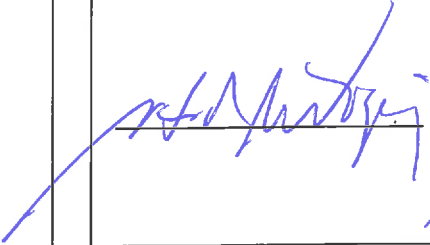
**Morada:** Praça do Município I 4920-284 Vila Nova de Cerveira

**Tel:** 251.794.633

**E-mail:** geral@bienaldecerveira.pt

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Vila Nova de Cerveira, 28 de Setembro de 2016

O PRIMEIRO CONTRAENTE	O SEGUNDO CONTRAENTE	O TERCEIRO CONTRAENTE
<p data-bbox="277 640 600 775">O Vice-Presidente Conselho de Direção da ESG Rui Correia</p> 	<p data-bbox="719 636 970 824">O Presidente Câmara Municipal Vila Nova de Cerveira Fernando Nogueira</p> 	<p data-bbox="1129 631 1358 871">O Presidente Conselho Diretivo Fundação Bienal de Cerveira Fernando Nogueira</p> 